



DECRETO MUNICIPAL Nº. 169/2020.

ESTABELECE NORMAS E MEDIDAS DE PREVENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), PARA A REALIZAÇÃO DE BARREIRAS SANITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI – MS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a situação de emergência causada pela pandemia mundial do Coronavírus (SARS-COV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, em especial o Art. 3º "Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: IV – estudo ou investigação epidemiológica (Barreiras Epidemiológicas); VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: a) entrada e saída do País; e b) locomoção interestadual e intermunicipal".

CONSIDERANDO a Nota Informativa COVID-19 revisão 10 de 18/05/2020 da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul realizada pela Vigilância em Saúde/ Gerencia Técnica de influenza e doenças respiratórias. (VIAJANTES: Pessoas provenientes de locais de transmissão comunitária, devem permanecer em isolamento domiciliar por 7 dias, pelo risco de desenvolvimento de sintomas, assim como transmissão do vírus a demais pessoas da família e comunidade. Apresentando sintomas durante monitoramento de 7 dias: realizar coleta de Swab para RT-PCR para envio ao LACEN e notificar o caso no E-SUS VE. Destacamos neste grupo os profissionais caminhoneiros.

CONSIDERANDO a necessidade de novas medidas e ações adotadas pelo município visando à prevenção, contenção de riscos, agravos e danos à saúde pública, a fim de contribuir para evitar a disseminação da doença COVID-19 no Município de Dois Irmãos do Buriti-MS.

CONSIDERANDO que a utilização de barreiras sanitárias tem sido considerada medida eficiente para controle da epidemia de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

E JB



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONSIDERANDO o que determina os art. 2º e 3º do Decreto Municipal n.º 86/2020, e demais normas vigentes no tocante a realização de barreiras sanitárias, com o intuito de impedir a proliferação da Infecção Humana pelo novo COVID-19 (coronavírus).”

CONSIDERANDO deliberação de aprovação do conteúdo desse decreto, pelos membros do Comitê Gestor Municipal de Enfrentamento e Prevenção do Covid-19, realizada em 03 de junho do corrente ano;

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizada a realização de barreiras sanitárias dentro do âmbito do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, que inicialmente ocorrerá no período de 10 de junho a 10 de julho do corrente ano, e ficará localizada na rotatória da entrada da Cidade de Dois Irmãos do Buriti e no Distrito de Palmeiras, em frente a Polícia Militar, com funcionamento diário, em dois turnos, sendo das 6:00 às 12:00 e das 12:00 às 18:00 horas e equipes compostas dos seguintes membros: 01 – Coordenador de equipe; 01–Profissional de Saúde, 05 ou mais Agentes de Apoio; 01 ou mais Seguranças necessários.

§ 1º - Coordenador de equipe: Responsável pela organização e condução dos trabalhos da equipe.

§ 2º- Profissional de Saúde: é responsável pela conduta frente a casos suspeitos, seja para atendimento de urgência, notificação de isolamento ou deliberação da restrição de locomoção na Cidade de Dois Irmãos do Buriti e no Distrito de Palmeiras.

§ 3º - Agentes de Apoio: são os demais membros da equipe de auxílio de realização das barreiras, responsáveis pela primeira abordagem e pelos encaminhamentos dos veículos/transeuntes.

§ 4º - Segurança: são responsáveis no apoio para garantir a segurança mínima das equipes.

Art. 2º - Ficam designados os servidores constantes do anexo deste Decreto, para atuarem nas barreiras sanitárias, mencionadas no artigo anterior.

§ 1º - Os servidores designados para atuarem nas barreiras sanitárias, ficarão dispensados da execução de suas atividades normais de trabalho no dia em for escalado;

§ 2º - O Coordenador deverá registrar diariamente a frequência de cada membro da equipe por período;

§ 3º Serão fornecidos às equipes: lanches, água, álcool em gel, álcool líquido e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), bem como outros materiais necessários para a realização das barreiras sanitárias.

§ 4º - Cada equipe terá sua escala de trabalho, que será organizada pela Presidente do Comitê Gestor Municipal de enfrentamento e Prevenção do COVID-19, e formada e divulgada com até 5 (cinco) dias de antecedência;

E J.B.



§ 5º - O integrante que porventura não possa comparecer ao trabalho no dia escalado, deverá justificar para seu coordenador, com antecedência mínima de 24 horas do horário da escala, para que o mesmo possa fazer a substituição;

§ 6º - Serão considerados para dispensa os casos justificados através de atestado médico ou outra atribuição legal que justifique a ausência;

§ 7º - Cada integrante poderá fazer trocas de trabalhos por outro que ocupe o mesmo posto nas equipes, devendo nesse caso ter a anuência do coordenador escalado e o mesmo deverá ser comunicado com antecedência mínima de 24 horas do horário da escala;

§ 8º - Ao final do período de realização das barreiras sanitárias, será fornecido aos servidores certificado de participação, que deverá conter o nome, período trabalhado e função desenvolvida, o qual será assinado pelo Prefeito e pela Presidente do Comitê Gestor Municipal de Enfrentamento e Prevenção do COVID-19.

Art. 3º - A coordenação geral das equipes que atuarão nas barreiras sanitárias será exercida pela Presidente do Comitê Gestor Municipal de Enfrentamento e Prevenção do COVID-19.

§ 1º - As aquisições de materiais diversos para a realização das barreiras sanitárias serão requisitadas ao Presidente do Comitê Gestor Municipal de Enfrentamento e Prevenção do COVID-19.

§ 2º - A presidente do Comitê deverá encaminhar os pedidos de aquisições à Secretária Municipal de Administração, que será responsável pela sua efetivação final.

Art. 4º - O controle sanitário seguirá as seguintes etapas:

§ 1º. Na primeira abordagem será questionado ao condutor do veículo/transeunte que não residir na Cidade de Dois Irmãos do Buriti e no Distrito de Palmeiras o motivo da entrada e o tempo da permanência (anexo I), seguido da aferição da temperatura.

§ 2º. Ficarão restritos de locomoção aqueles que adentrarem no Município de Dois Irmãos do Buriti ou no Distrito de Palmeiras e que forem identificados conforme itens de dados clínicos e epidemiológicos (anexo I), sendo esses encaminhados ao profissional de saúde que compõe a equipe da barreira.

§ 3º - Na investigação epidemiológica dos passageiros/transeuntes, o Profissional de Saúde deverá preencher o questionário que consta no Anexo II, por pessoa, no qual é indagado sobre sintomas relacionado ao Covid-19, e adotar as seguintes providências:

a) aos sintomáticos, provenientes de áreas de transmissão local e/ou contato com caso suspeito ou confirmado de COVID-19: por delegação, preencher declaração de isolamento (Anexo III) e receberá orientações para isolamento (anexo IV);

E. J. B.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

b) aos assintomáticos e sem histórico de vínculo epidemiológico: será permitida a entrada na Cidade de Dois Irmãos do Buriti, e Distrito de Palmeiras.

§ 4º - Com comprovação de Atividade Laboral, o Fiscal de Apoio deve identificar se a atividade está suspensa pelas normas sanitárias em vigor, em verificando e comprovando a suspensão, poderá impedir o livre acesso (sob pena de responsabilização), e deve:

- a) orientar o cidadão a retornar viagem e sobre possíveis conseqüências sanitárias;
- e
- b) reportar à autoridade sanitária de vigilância; e registrar, pelos canais de comunicação disponíveis, à Polícia Militar e à Polícia Civil para verificação e autuação da empresa.
- c) de acordo com o artigo 4º, do Decreto Municipal nº. 86/2020, fica expressamente proibido o comércio de ambulantes nas vias de circulação, calçadas, praças, parques e congêneres.

§ 5º - Caso não informe ou comprove endereço/residência, veículos com passageiros ou transeuntes provenientes de Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul e outros, que possuam casos suspeitos e/ ou confirmados de Covid-19, terão restrição de locomoção na Cidade de Dois Irmãos do Buriti e no Distrito de Palmeiras, seguindo-se com as recomendações dispostas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS), Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul (SES/MS) e Decretos Municipais.

§ 6º - Aos passageiros de veículos e transeuntes que se aplique a restrição de locomoção serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. As despesas decorrentes deste Decreto, serão realizadas com os recursos financeiros, destinados ao enfrentamento e prevenção do Novo Coronavírus (COVID-19), e suplementadas se necessário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 08 de junho de 2020.

Edilson Zandoná de Souza
Prefeito Municipal

Maria Bethania Pereira Alves
Pres. Comitê Gestor Municipal
COVID-19.



DECRETO MUNICIPAL Nº 169/2020

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

ANEXO I
Formulário 1

ANEXO II
Formulário 2

ANEXO III
Declaração de Isolamento

ANEXO IV
Orientação para Isolamento

Dois Irmãos do Buriti/MS, 08 de junho de 2020.


Edilson Zandoná de Souza
Prefeito Municipal


Maria Bethania Pereira Alves
Pres. Comitê Gestor Municipal
COVID-19.

ACOMPANHAMENTO VISITANTE SEM SINTOMAS

Data: ___/___/2020, apresentou: |__| febre, tosse. |__| dor de garganta |__| falta de ar

Quando voltou para cidade de Residência: _____

Obs.: _____

Data: ___/___/2020, apresentou: |__| febre, tosse. |__| dor de garganta |__| falta de ar

Quando voltou para cidade de Residência: _____

Obs.: _____

Data: ___/___/2020, apresentou: |__| febre, tosse. |__| dor de garganta |__| falta de ar

Quando voltou para cidade de Residência: _____

Obs.: _____



*Trabalhando com responsabilidade
contra o coronavírus!*

ACOMPANHAMENTO VISITANTE SEM SINTOMAS

Data: ___/___/2020, apresentou: |__| febre, tosse. |__| dor de garganta |__| falta de ar

Quando voltou para cidade de Residência: _____

Obs.: _____

Data: ___/___/2020, apresentou: |__| febre, tosse. |__| dor de garganta |__| falta de ar

Quando voltou para cidade de Residência: _____

Obs.: _____

Data: ___/___/2020, apresentou: |__| febre, tosse. |__| dor de garganta |__| falta de ar

Quando voltou para cidade de Residência: _____

Obs.: _____

6



*Trabalhando com responsabilidade
contra o coronavírus!*

FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE SG SUSPEITO DE DOENÇA PELO CORONAVIRUS 2019– COVID-19 (B34.2) E VIAJANTES PROVENIENTES DE AREAS DE TRANSMISSÃO LOCAL.

IDENTIFICAÇÃO	TEM CPF? (Marcar X) <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		Estrangeiro: (Marcar X) <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		É profissional de saúde ou segurança? (Marcar X) <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	CPF: _____			CNS: _____		
	Nome completo: _____					
	Nome da mãe: _____					
	Data de nascimento: ____/____/____			País de origem: _____		
DADOS CLÍNICOS EPIDEMIOLÓGICOS	Sexo: (Marcar X) <input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino		Raça/Cor: (Marcar X) <input type="checkbox"/> Branca <input type="checkbox"/> Preta <input type="checkbox"/> Amarela <input type="checkbox"/> Parda <input type="checkbox"/> Indígena		Passaporte: _____	
	CEP: _____ - _____		UF: ____	Município de Residência: _____		
	Logradouro: _____				Número: _____	
	Complemento: _____			Bairro: _____		
	Tel. Cel.: (____) - _____			Tel. contato: (____) - _____		
	Sintomas: (Marcar X) <input type="checkbox"/> Dor de Garganta <input type="checkbox"/> Dispneia <input type="checkbox"/> Febre <input type="checkbox"/> Tosse <input type="checkbox"/> Outros: _____				Data do início dos sintomas: ____/____/____	
	Condições: (Marcar X) <input type="checkbox"/> Doenças respiratórias crônicas descompensadas <input type="checkbox"/> Diabetes <input type="checkbox"/> Doenças cardíacas crônicas <input type="checkbox"/> Imunossupressão <input type="checkbox"/> Doenças renais crônicas em estágio avançado (grau 3, 4 e 5) <input type="checkbox"/> Gestante de alto risco <input type="checkbox"/> Portador de doenças cromossômicas ou estado de fragilidade imunológica					
	Evolução: _____ _____ _____					
	Data de Encerramento: ____/____/2020					

E



Obs.:

Monitoramento de CASO SUSPEITO E/OU CONFIRMADO de CORONAVÍRUS em Isolamento Domiciliar.

EVOLUÇÃO DO CASO: Preencher com S (sim) ou N (não)

TIPO DE CONTATO: Preencher com 1 (ligação), 2 (Whatsapp e 3 (Visita domiciliar))

DIAS	FEBRE	TOSSE	CORIZA	DOR DE GARGANTA	DIFICULDADE DE RESPIRAR	TIPO DE CONTATO	RESPONSÁVEL
1.							
2.							
3.							
4.							
5.							
6.							
7.							
8.							
9.							
10.							
11.							
12.							
13.							
14.							





DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE ISOLAMENTO

(contatos, casos suspeitos e/ou confirmados de Covid-19)

Eu, _____ (nome do paciente ou responsável legal), RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na _____ Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado _____, declaro que fui devidamente informado(a) pelo profissional de saúde _____ (nome do profissional, profissão e nº do Conselho de classe).

DECLARO que fui informado acerca do isolamento domiciliar de acordo com a LEI Nº 13.979 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, necessário diante da suspeita ou confirmação do NOVO CORONAVIRUS (COVID-2019), tendo ciência de seus benefícios e riscos, assim como das consequências e complicações decorrentes de sua realização. Me comprometo a seguir as orientações que me foram mencionadas, e assumo todas as consequências e responsabilidades da não realização, inclusive as penalidades legais previstas no Código Penal Brasileiro em seu artigo 267 para tais atos.

O isolamento tem data de início em: ____/____/____, término previsto para: ____/____/____, no seguinte local de cumprimento da medida: _____ (endereço).

Assinatura do Cientificado: _____

Data:

Hora:

ORIENTAÇÕES A PESSOAS EM ISOLAMENTO DOMICILIAR POR COVID-19

O Coronavírus causa uma doença chamada COVID-19. Como nunca tivemos contato com o vírus antes, não temos imunidade e **todos estamos expostos a contrair**. Por isso saiba, a doença se transmite por :



Aperto de mãos
(principal forma de contágio)



Gotículas
de saliva



Espirro



Tosse



Catarro



Objetos ou superfícies contaminadas, como celulares, mesas, maçanetas, brinquedos, teclados de computador etc.

Se na sua casa tem alguém contaminado, a pessoa precisa ficar em isolamento domiciliar, para se proteger, proteger as demais pessoas da família e a comunidade onde reside.

Cuidados no isolamento domiciliar

Não basta só ficar em casa: para combater o coronavírus no isolamento, é preciso seguir algumas orientações:

<p>Não receber visitas e limitar o número de pessoas com acesso ao paciente em isolamento; Use máscara o tempo todo e mantenha a distância mínima de 2 metros do paciente isolado;</p>	<p>O cômodo com o paciente isolado deve ficar todo o tempo com a porta fechada. Mas é necessário manter a janela aberta para que haja uma fonte de ventilação e entrada de luz solar.</p>
<p>Nos casos de salas compartilhadas ou casas com apenas um cômodo, pessoas infectadas e pessoas sem a doença não podem compartilhar o mesmo sofá ou colchão. A recomendação é manter 2 metros de distância da pessoa infectada ou suspeita”.</p>	<p>A pessoa infectada ou com suspeita de infecção deve de trocar a própria roupa de cama, colocar em saco plástico antes de levar à máquina de lavar ou ao tanque. Manter uma lixeira ao lado da cama, com saco plástico. Evitar agitar a roupa suja.</p>
<p>Se o banheiro é compartilhado, o paciente infectado ou com suspeita precisa desinfetar todas as superfícies usadas por ele: vaso sanitário, interruptores, maçaneta, descarga, pia, torneiras, etc;</p>	<p>Separe toalhas de banho, garfos, facas, colheres, copos e outros objetos apenas para uso do paciente em isolamento; O lixo produzido precisa ser separado e descartado;</p>
<p>Para limpar a casa, a pessoa precisa estar com máscara, luva, óculos e avental; todas as superfícies de contatos constantes tem ser limpas: pia, maçanetas, mesas, interruptores, assentos de sofá, cadeiras e vaso sanitário, torneiras, etc; usar sabão, álcool 70% e desinfetantes são eficientes para a limpeza;</p>	<p>Não compartilhar objetos e itens de uso pessoal como pasta de dente, sabonete, toalhas de banho e de rosto, etc; Também é necessário tirar a escova de dente da pessoa infectada ou com suspeita do mesmo recipiente das demais. Não se recomenda uso partilhado de tereré ou chimarrão.</p>
<p>Lave as mãos frequentemente com água e sabão por pelo menos 20 segundos. Isso é especialmente importante depois de assoar o nariz, tossir ou espirrar, ir ao banheiro e antes de comer ou preparar a comida;</p>	<p>A alimentação deverá ser deixada na porta do quarto e se possível em material descartável. Senão, lavar separadamente dos demais utensílios da casa; O lixo proveniente do quarto do paciente em isolamento deve ser muito bem fechado antes do descarte;</p>
<p>Monitore seus sintomas – preocupe-se se apresentar febre e dificuldade respiratória – Nessa situação, o paciente ou outro membro da família em isolamento deverá procurar o serviço de saúde imediatamente;</p>	<p>Não deve haver contato direto com secreções orais, respiratórias (catarro, coriza, etc), urina, fezes e resíduos. Usar luvas descartáveis sempre que houver possibilidade de entrar em contato com esses fluidos ; higiene das mãos antes e depois de retirar as luvas e a máscara;</p>
<p>Durante este período de isolamento, descanse e mantenha-se hidratado (tomando água); Atenda o telefone, responda as mensagens por Whats ou receba o profissional de saúde quando for procurado – Ele quer proteger você, sua família e a comunidade.</p>	<p>O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena previstas em Lei (Código Penal Brasileiro – art. 267, 268, 131 e 132) acarretará a responsabilização do paciente nos termos previstos.</p>



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS

Criado pela Lei Municipal N. 409/2010 e Regulamentado pelo Decreto N.25/2019

ANO II DIODIB - N.0304/2020

DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS,

TERÇA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2020

PÁGINA 1 de 4

Poder Executivo:

Prefeito: Edilson Zandona de Souza

Vice – Prefeito: Júlio Cezar de Souza

Procurador Geral: Camila Soares Caxias Miguel

Chefe de Gabinete: Lourdes Mendes da Silva Pereira

Controlador Geral: Silas Alves Pereira

Sec. Munic. de Administração (Interina): Zuila Canepa Matos

Sec. Munic. de Saúde: Marcio Moreira do Nascimento

Sec. Munic. de Educação: Me Marcos Savitraz

Sec. Munic. de Assistência Social: Maria Regina Nogueira

Sec. Munic. de Obras: Claudio Pedro

Sec. Munic. de Turismo (Interino): Wilson José Avelino

Sec. Munic. de Desenvolvimento Rural: Edson Alves de Menezes

Sec. Munic. de Assuntos Indígenas: Janis Reginaldo

Sec. Munic. de Desenvolvimento Econômico e Social: Wilson José Avelino

Coordenador Defesa Civil: Hanatiel Moura dos Santos

Poder Legislativo:

Vereador Presidente: Eder de Aguiar Viana

Vereador Vice-Presidente: Lailson Carvalho de Oliveira

Prevdib:

Diretor Presidente: Reginaldo Centurion Gambarra

Diretor Financeiro: Adriano Gomes

Diretora Secretária e de Benefícios: Laudiceia Schirmann

PODER EXECUTIVO

Telefones Úteis

Prefeitura: 67 3243-1117

Câmara Municipal: 67 3243-1033

Diário Oficial – DIODIB: 67 3243-1117

Conselho Tutelar: 67 3243 - 1691

Defesa Civil: 3243-1975, 67 9 9600-8055

Hospital Municipal Cristo Rei: 67 3243-1138

Correios: 67 3243-1277

PREVDIB: 67 3243-1007

CRAS – Centro Ref. Assist. Social: 67 3243-1742

Polícia Civil: 67 3243-1230

Polícia Militar: 67 3243-1332

Energisa: 67 3243-1014

Sanesul: 67 3243-1109

Diário Oficial de Dois Irmão do Buriti –DIODIB

Estado de Mato Grosso do Sul

Av. Reginaldo Lemes da Silva , S/N - Bairro Centro

Fone: (67) 3243-1117

diariooficialdib@gmail.com

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	pag.2
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	pag.4
ATOS DO PREVDIB	pag.4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 169/2020.

ESTABELECE NORMAS E MEDIDAS DE PREVENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), PARA A REALIZAÇÃO DE BARREIRAS SANITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI - MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a situação de emergência causada pela pandemia mundial do Coronavírus (SARS-COV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, em especial o Art. 3º " Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: IV – estudo ou investigação epidemiológica (Barreiras Epidemiológicas); VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: a) entrada e saída do País; e b) locomoção interestadual e intermunicipal".

CONSIDERANDO a Nota Informativa COVID-19 revisão 10 de 18/05/2020 da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul realizada pela Vigilância em Saúde/ Gerencia Técnica de influenza e doenças respiratórias. (VIJANTES: Pessoas provenientes de locais de transmissão comunitária, devem permanecer em isolamento domiciliar por 7 dias, pelo risco de desenvolvimento de sintomas, assim como transmissão do vírus a demais pessoas da família e comunidade. Apresentando sintomas durante monitoramento de 7 dias: realizar coleta de Swab para RT-PCR para envio ao LACEN e notificar o caso no E-SUS VE. Destacamos neste grupo os profissionais caminhoneiros.

CONSIDERANDO a necessidade de novas medidas e ações adotadas pelo município visando à prevenção, contenção de riscos, agravos e danos à saúde pública, a fim de contribuir para evitar a disseminação da doença COVID-19 no Município de Dois Irmãos do Buriti-MS.

CONSIDERANDO que a utilização de barreiras sanitárias tem sido considerada medida eficiente para controle da epidemia de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que determina os art. 2º e 3º do Decreto Municipal n.º 86/2020, e demais normas vigentes no tocante a realização de barreiras sanitárias, com o intuito de impedir a proliferação da Infecção Humana pelo novo COVID-19 (coronavírus)."

CONSIDERANDO deliberação de aprovação do conteúdo desse decreto, pelos membros do Comitê Gestor Municipal de Enfrentamento e Prevenção do Covid-19, realizada em 03 de junho do corrente ano;

Art. 1º. Fica autorizada a realização de barreiras sanitárias dentro do âmbito do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, que inicialmente ocorrerá no período de 10 de junho a 10 de julho do corrente ano, e ficará localizada na rotatória da entrada da Cidade de Dois Irmãos do Buriti e no Distrito de Palmeiras, em frente a Polícia Militar, com funcionamento diário, em dois turnos, sendo das 6:00 às 12:00 e das 12:00 às 18:00 horas e equipes compostas dos seguintes membros: 01 – Coordenador de equipe; 01–Profissional de Saúde, 05 ou mais Agentes de Apoio; 01 ou mais Seguranças necessários.

§ 1º - Coordenador de equipe: Responsável pela organização e condução dos trabalhos da equipe.

§ 2º- Profissional de Saúde: é responsável pela conduta frente a casos suspeitos, seja para atendimento de urgência, notificação de isolamento ou deliberação da restrição de locomoção na Cidade de Dois Irmãos do Buriti e no Distrito de Palmeiras.

§ 3º - Agentes de Apoio: são os demais membros da equipe de auxílio de realização das barreiras, responsáveis pela primeira abordagem e pelos encaminhamentos dos veículos/transeuntes.

§ 4º - Segurança: são responsáveis no apoio para garantir a segurança mínima das equipes.

Art. 2º - Ficam designados os servidores constantes do anexo deste Decreto, para atuarem nas barreiras sanitárias, mencionadas no artigo anterior.

§ 1º - Os servidores designados para atuarem nas barreiras sanitárias, ficarão dispensados da execução de suas atividades normais de trabalho no dia em for escalado;

§ 2º - O Coordenador deverá registrar diariamente a frequência de cada membro da equipe por período;

§ 3º Serão fornecidos às equipes: lanches, água, álcool em gel, álcool líquido e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), bem como outros materiais necessários para a realização das barreiras sanitárias.

§ 4º - Cada equipe terá sua escala de trabalho, que será organizada pela Presidente do Comitê Gestor Municipal de enfrentamento e Prevenção do COVID-19, e formada e divulgada com até 5 (cinco) dias de antecedência;

§ 5º - O integrante que porventura não possa comparecer ao trabalho no dia escalado, deverá justificar para seu coordenador, com antecedência mínima de 24 horas do horário da escala, para que o mesmo possa fazer a substituição;

§ 6º - Serão considerados para dispensa os casos justificados através de atestado médico ou outra atribuição legal que justifique a ausência;

§ 7º - Cada integrante poderá fazer trocas de trabalhos por outro que ocupe o mesmo posto nas equipes, devendo nesse caso ter a anuência do coordenador escalado e o mesmo deverá ser comunicado com antecedência mínima de 24 horas do horário da escala;

§ 8º - Ao final do período de realização das barreiras sanitárias, será fornecido aos servidores certificado de participação, que deverá conter o nome, período trabalhado e função desenvolvida, o qual será assinado pelo Prefeito e pela Presidente do Comitê Gestor Municipal de Enfrentamento e Prevenção do COVID-19.

Art. 3º - A coordenação geral das equipes que atuarão nas barreiras sanitárias será exercida pela Presidente do Comitê Gestor Municipal de Enfrentamento e Prevenção do COVID-19.

§ 1º - As aquisições de materiais diversos para a realização das barreiras sanitárias serão requisitadas ao Presidente do Comitê Gestor Municipal de Enfrentamento e Prevenção do COVID-19.

§ 2º - A presidente do Comitê deverá encaminhar os pedidos de aquisições à Secretária Municipal de Administração, que será responsável pela sua efetivação final.

Art. 4º - O controle sanitário seguirá as seguintes etapas:

§ 1º. Na primeira abordagem será questionado ao condutor do veículo/transeunte que não residir na Cidade de Dois Irmãos do Buriti e no Distrito de Palmeiras o motivo da entrada e o tempo da permanência (anexo I), seguido da aferição da temperatura.

§ 2º. Ficarão restritos de locomoção aqueles que adentrarem no Município de Dois Irmãos do Buriti ou no Distrito de Palmeiras e que forem identificados conforme itens de dados clínicos e epidemiológicos (anexo I), sendo esses encaminhados ao profissional de saúde que compõe a equipe da barreira.

§ 3º - Na investigação epidemiológica dos passageiros/transeuntes, o Profissional de Saúde deverá preencher o questionário que consta no Anexo II, por pessoa, no qual é indagado sobre sintomas relacionado ao Covid-19, e adotar as seguintes providências:

a) aos sintomáticos, provenientes de áreas de transmissão local e/ou contato com caso suspeito ou confirmado de COVID-19: por delegação, preencher declaração de isolamento (Anexo III) e receberá orientações para isolamento (anexo IV);

b) aos assintomáticos e sem histórico de vínculo epidemiológico: será permitida a entrada na Cidade de Dois Irmãos do Buriti, e Distrito de Palmeiras.

§ 4º - Com comprovação de Atividade Laboral, o Fiscal de Apoio deve identificar se a atividade está suspensa pelas normas sanitárias em vigor, em verificando e comprovando a suspensão, poderá impedir o livre acesso (sob pena de responsabilização), e deve:

a) orientar o cidadão a retornar viagem e sobre possíveis conseqüências sanitárias; e

b) reportar à autoridade sanitária de vigilância; e registrar, pelos canais de comunicação disponíveis, à Polícia Militar e à Polícia Civil para verificação e autuação da empresa.

c) de acordo com o artigo 4º, do Decreto Municipal nº. 86/2020, fica expressamente proibido o comércio de ambulantes nas vias de circulação, calçadas, praças, parques e congêneres.

§ 5º - Caso não informe ou comprove endereço/residência, veículos com passageiros ou transeuntes provenientes de Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul e outros, que possuam casos suspeitos e/ou confirmados de Covid-19, terão restrição de locomoção na Cidade de Dois Irmãos do Buriti e no Distrito de Palmeiras, seguindo-se com as recomendações dispostas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS), Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul (SES/MS) e Decretos Municipais.

§ 6º - Aos passageiros de veículos e transeuntes que se aplique a restrição de locomoção serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. As despesas decorrentes deste Decreto, serão realizadas com os recursos financeiros, destinados ao enfrentamento e prevenção do Novo Coronavírus (COVID-19), e suplementadas se necessário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 08 de junho de 2020.

Edilsom Zandona de Souza

Prefeito Municipal

Maria Bethania Pereira Alves

Pres. Comitê Gestor Municipal

COVID-19.

DECRETO MUNICIPAL Nº 169/2020

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

ANEXO I

Formulário 1

ANEXO II

Formulário 2

ANEXO III

Declaração de Isolamento

ANEXO IV

Orientação para Isolamento

Dois Irmãos do Buriti/MS, 08 de junho de 2020.

Edilsom Zandona de Souza

Prefeito Municipal

Maria Bethania Pereira Alves

Pres. Comitê Gestor Municipal

COVID-19.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 172/2020.

Dispõe sobre ponto facultativo, nas repartições públicas municipais na data que menciona, e dá outras providências...

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARS-COV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 86/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus / COVID-19, no Município de Dois Irmãos do Buriti-MS, e dá outras providências; a serem adotadas, para prevenção do contágio da doença COVID-19, decorrente do CORONAVÍRUS;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições Públicas Municipais, no dia 12/06/2020, em virtude da prorrogação das comemorações alusivas ao Dia de Corpus Christi, comemorado em 11/06/2020, e em virtude da Pandemia mundial COVID-19.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais, como saúde e limpeza pública, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 09 dias do mês de junho de 2020.

EDILSON ZANDONA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Dois Irmãos do Buriti-MS

PORTARIAS

PORTARIA MUNICIPAL Nº 097/2020

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - DAS 01, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são previstas no art. 114 da Lei Orgânica do Município, e em consonância com o Plano de Cargos e Carreira dos servidores públicos do Município de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul;

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a designação do servidor municipal Sr. YUTAKA TANIGUCHI, inscrito no CPF sob o n.º 445.944.101-20, matrícula n.º 927, nomeado por meio da Portaria Municipal nº 045/2018 para o cargo de Provimento em Comissão - DAS 01 "ASSESSOR DE CERIMONIAL, COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS", passando a exercer a partir desta data, o cargo de Provimento em Comissão - DAS 01 "ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO COM A COMUNIDADE", em conformidade com a Legislação vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal nº 045/2018.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 09 de Junho 2020.

EDILSON ZANDONA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Dois Irmãos do Buriti-MS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO

ATOS DO PREVDIB

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO